

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (Projeto de Lei nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá providências”.

RELATOR: Senador VIRGINIO DE CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, estabelece que o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel seja comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Além disso, o projeto de lei determina, em seu art. 2º, que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração da referida data.

Em sua justificação o autor alega que a iniciativa visa propiciar, em âmbito nacional, o reconhecimento da importância para o Brasil de solidificar e aprofundar suas relações com o Estado de Israel. O autor esclarece ainda que a data de 29 de novembro corresponde ao dia em que, em 1947, as Nações Unidas, sob a presidência do embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, deliberaram favoravelmente pela criação do Estado de Israel.

Após ser aprovada, no Senado Federal, pela Comissão de Educação e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a proposição foi encaminhada, sem emendas, para revisão da Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, o projeto de lei, identificado como PL n° 6.104, de 2005, foi aprovado sem emendas pela Comissão de Educação e Cultura, e, posteriormente, aprovado conforme substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No referido Substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados suprime o art. 2º da proposição, alegando que o mesmo fere o princípio da separação dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição Federal. Além disso, o Substitutivo altera o texto da ementa do projeto de lei original, para adequá-lo às exigências da boa técnica legislativa.

No Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) n° 56, de 2005, após a apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, por fim, para decisão do Plenário, conforme dispõe o art. 136 do Regimento Comum, em atendimento ao parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

No que compete à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte cabe salientar que as alterações propostas pelo SCD n° 56, de 2005, não afetam o mérito, ao tempo em que aperfeiçoam a proposição original no que se refere à constitucionalidade e à técnica legislativa.

Com efeito, o Substitutivo mantém a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Dessa forma, ficam preservados os benefícios da iniciativa para o fortalecimento da amizade e da interação entre os dois países, e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator